

Regulamento Eleitoral da Associação Nova Cultura de Montargil

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento, destina-se a disciplinar e organizar o processo eleitoral da Associação Nova Cultura de Montargil.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Associação – Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

Artigo 2º

(Duração do mandato)

1. Os órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de dois anos.
2. O mandato dos membros dos Órgãos inicia-se com a tomada de posse.

Artigo 3º

(Capacidade eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral de voto todos os associados maiores de 18 anos que tenham adquirido esta capacidade há pelo menos três meses e estejam no pleno gozo dos direitos civis e associativos, e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Têm capacidade para serem eleitos todos os associados maiores de 18 anos que tenham adquirido esta qualidade há pelo menos seis meses e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, e apresentem as quotizações regularizadas.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 4º

(Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os associados com capacidade eleitoral activa à data das eleições, nos termos do artigo 3º, salvo o disposto no número seguinte.
2. Compete aos serviços administrativos a elaboração do caderno eleitoral.
3. Caso algum associado apresente quotizações em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral, mencionando-se de forma clara a falta de pagamento.

4. O associado que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o seu direito de voto caso proceda à regularização das quotas até ao final do acto eleitoral, e o comprove no acto de votar, cabendo à Associação garantir condições para o pagamento e emissão do respectivo comprovativo.

Artigo 5º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral deve ser afixado até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de três dias a contar da sua afixação, poderão os associados reclamar fundamentadamente junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respectiva apresentação, informando o reclamante da decisão e ordenando aos serviços administrativos as convenientes rectificações, em caso de necessidade.
4. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 6º

(Direito de Informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer associado com capacidade eleitoral passiva pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação.

Artigo 7º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer bianualmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar até ao final do mês de Junho do último ano de cada biénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.
5. A convocatória, para além de afixada na sede da Associação, poderá ser efectuada pessoalmente, por correio normal ou correio electrónico, através do envio da convocatória a cada associado ou através de outros meios que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ache importantes.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 8º

(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Associação até ao quinto dia útil anterior, exclusive, à data designada para a eleição.
2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número de 18 associados no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem qualquer outra lista candidata.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada associado que a integre.

Artigo 9º

(Composição)

1. Os Órgãos Sociais são compostos pelo número de 18 associados.
2. A lista, organizada separadamente por Órgãos, de acordo com o descrito nos estatutos, deve indicar o nome e respectivo cargo de cada associado que a constitui.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para o preenchimento dos cargos previstos, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 10º

(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do ano eleitoral.
2. No acto de recepção de cada candidatura, o primeiro signatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detectar alguma irregularidade, comunicará a mesma ao primeiro signatário da lista no prazo de 2 dias úteis, devendo este diligenciar no sentido da sua supressão, formalizada nos serviços administrativos, até ao final do dia útil seguinte ao da tomada de conhecimento.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível.

5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 2 dias úteis antes do acto eleitoral, em local bem visível na sede da Associação.

Artigo 11º

(Reclamações)

1. Qualquer associado pode reclamar, através de requerimento devidamente fundamentado, da composição e legitimidade das listas até ao final do dia útil seguinte ao da sua afixação.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá decidir de imediato das reclamações previstas no número anterior, comunicando a respectiva decisão ao primeiro signatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, caso este não seja parte integrante daquela.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 12º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Logo que constituída em Corpo Eleitoral a Assembleia Geral funcionará em regime de urna aberta, devendo a convocatória indicar a hora de abertura e encerramento da mesma.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o acto eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do acto eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo em que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.

Artigo 13º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem conter a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", seguida de uma quadrícula que permita ao associado votante efectuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto impressos em papel de igual cor, feitio e gramagem.

Artigo 14º

(Voto)

1. O associado votante assinala a lista em que pretende votar marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
2. O associado votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja no momento a presidir à mesa de voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da comissão eleitoral.

Artigo 15º

(Voto por representação e por correspondência)

Não é permitido, nas Assembleias Gerais Eleitorais, o voto por representação nem o voto por correspondência.

Artigo 16º

(Contagem de votos)

1. Finda a votação, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Verificados os votos que cada lista obteve, consideram-se eleitos os associados daquela que tenha obtido o maior número.
3. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são considerados nulos.

Artigo 17º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, afixando por edital, na sede da Associação, o resultado das eleições.
2. Do acto eleitoral será exarada e assinada a respectiva acta.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos associados que integrem a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará os mesmos, no prazo, de 5 dias a contar da eleição, através de comunicação postal registada.

Artigo 18º

(Eleição Intermédia)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respectivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.

2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os associados eleitos para preencher o preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 19º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os associados à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO V

DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 20º

(Reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do acto eleitoral, pode ser apresentada declaração escrita, junto do Presidente da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis.
3. Sendo acolhida a reclamação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá tomar as medidas necessárias à regularização do acto eleitoral.
4. Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o acto, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais.
5. A não pronúncia por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo estabelecido corresponde ao não acolhimento da reclamação.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 21º

(Posse)

1. Os Órgãos Sociais tomarão posse impreterivelmente até trinta dias a seguir ao acto eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral marca, no prazo máximo de quinze dias a contar da eleição, local, data e hora para a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.
3. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
4. Quando algum dos associados eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o associado que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
5. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório.
6. A posse ficará exarada em livro próprio, assinado pelos empossados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

(Registo)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao acto eleitoral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, tendo sempre em conta a legislação aplicável.

Artigo 24º

(Capacidade eleitoral)

No primeiro ato eleitoral efectuado após a aprovação deste Estatuto, face à profunda alteração dos Estatutos da ANC, o nº 2 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

Têm capacidade para serem eleitos todos os associados maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, e apresentem as quotizações regularizadas.

Artigo 25º

(Entrada em vigor)

O Regulamento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação e funcionará em estreita ligação com os Estatutos da ANC.

-----*****-----

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Novembro de 2020